UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 118, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023799/2025-27; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 16/2025,

DECIDE:

APROVAR o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas, tem por finalidade:

I – capacitar recursos humanos por meio da formação de pesquisadores em Filosofia que atuem nas áreas de Ética e Filosofia Política, altamente qualificados

para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a qualificação da sociedade, por meio de ações que articulem formação acadêmica, responsabilidade social e impacto regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGFIL possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Colegiado;

II – Coordenação e Coordenação Adjunta;

III – Secretaria.

§1º O Programa conta também com as seguintes comissões:

I – Comissão de Bolsas;

II – Comissão de Seleção;

III – Comissão de Planejamento e Autoavaliação.

§2º Fica prevista a criação de Comissões Especiais, destinadas ao atendimento de demandas específicas, compostas por, no mínimo, dois docentes do Programa e, quando necessário, um representante discente, com mandato determinado pela finalidade a que se destinam.

SEÇÃO I
DO COLEGIADO

Art. 3º As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

Art. 4º O Colegiado é composto pelos professores permanentes do Programa, por representação discente e técnico-administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa, que deve ser docente da UFPel e integrante do Colegiado.

§1º O Coordenador será eleito pelo voto dos membros do Colegiado, conforme a legislação vigente.

§2º O mandato do Coordenador será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º O Colegiado elegerá um Coordenador Adjunto, que deverá cumprir os requisitos previstos no Art. 4º.

Art. 7º Na ausência do Coordenador, o Colegiado será presidido pelo Coordenador Adjunto do Programa.

Parágrafo único – Na ausência do Coordenador Adjunto, assumirá a presidência o membro do Colegiado mais antigo na UFPel presente à reunião.

Art. 8º O Colegiado reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por, no mínimo, dois terços de seus membros.

§1º Para a realização das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta dos integrantes do Colegiado;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

§3º Ao Coordenador caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

I - indicar, dentre seus membros docentes permanentes, o Coordenador Adjunto;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela PRPPG e pelo COCEPE;

III - organizar a oferta de atividades de ensino do Programa;

IV - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em consonância com seus objetivos;

V - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa; deliberar sobre pedidos de transferência, aproveitamento de disciplinas ou outros estudos e adaptações, conforme normas do Regimento do Programa, do COCEPE e/ou regulamentações externas aplicáveis;

VI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pela Coordenação do Programa;

VII - aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas a cada semestre letivo;

VIII - deliberar sobre reclamações, recursos e solicitações recebidas pela Coordenação;

IX - propor ações de acolhimento discente, visando à boa vivência acadêmica;

X - deliberar sobre orientações de Mestrado e Doutorado, bem como sobre supervisões de estágios pós-doutorais;

XI - aprovar a constituição das bancas de qualificação e de defesa final, conforme regulamentação vigente;

XII - aprovar a criação, modificação e extinção de disciplinas do Programa;

XII - apreciar pedidos de prorrogação de prazos, trancamento de semestre, cancelamento de matrícula e desligamento de discentes;

XIV - homologar dissertações e teses, após as devidas correções

indicadas pelas bancas examinadoras;

XV - organizar ações de autoavaliação e planejamento estratégico do Programa;

XVI - deliberar anualmente sobre o plano de execução orçamentária do Programa;

XVII - criar comissões de apoio à gestão acadêmica e/ou administrativa, inclusive para os processos seletivos;

XVIII - elaborar o Regimento do Programa, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, bem como o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para aprovação pelas instâncias competentes;

XIX - apreciar e deliberar sobre casos omissos, respeitada a legislação institucional vigente.

SEÇÃO II

DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III - representar o Colegiado;

IV - enviar à PRPPG solicitações de cadastramento, alteração ou desligamento de bolsistas, de acordo com o calendário divulgado pela Pró-Reitoria;

V - elaborar relatórios solicitados pelas instâncias superiores da Universidade ou pelas I - instituições externas reguladoras da pós-graduação;

VI - comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VII - designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

VIII - articular o Programa com as diversas áreas, departamentos e unidades pertinentes às ações do Programa;

IX - decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

X - elaborar plano de execução orçamentária e executá-lo dentro dos prazos cabíveis, após deliberação do Colegiado;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Coordenador na execução das deliberações do Colegiado;

III - executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL DOCENTE

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores permanentes da UFPel, por professores colaboradores e por professores visitantes.

Art. 13. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios estabelecidos por este e explicitados em regras de credenciamento e descredenciamento do Programa, que incluem, especificamente e sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pontualmente: ter produção científica condizente com as exigências da CAPES e desenvolver pesquisa em áreas de interesse das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Para o credenciamento de qualquer docente junto ao Programa, exige-se:

a) título de doutor ou equivalente;

b) experiência no exercício de atividades de ensino e pesquisa;

c) produção intelectual compatível com as exigências estabelecidas pela CAPES para a área;

d) vínculo com instituições acadêmicas de ensino e/ou pesquisa.

Art. 14. Compete aos Professores Permanentes do Programa:

I - ministrar aulas, de acordo com os programas vigentes das disciplinas;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos nas respectivas disciplinas;

III - servir como regente de disciplina, se indicado;

IV - servir como professor orientador ou coorientador;

V - participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;

VI - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

VII - participar das reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - estar ativamente envolvido em pesquisas nas áreas priorizadas pelo PPG;

IX - desempenhar demais atividades de interesse do Programa, de acordo com dispositivos normativos;

X - desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade;

XI - divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único – As atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores deverão atender ao previsto nos documentos e normativas da CAPES.

Art. 15. São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa os incisos I, II, V, VI, VIII e IX do artigo 14.

Parágrafo único – O Professor Colaborador poderá exercer a função de orientador, em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa, nos termos do Art. 17.

Art. 16. A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, com base em critérios por ele estabelecidos, via edital.

SEÇÃO II

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 17. Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Não serão aceitos orientadores externos ao corpo docente permanente, salvo os professores colaboradores, nos termos do Parágrafo único do Art. 15.

Art. 18. São atribuições do Orientador:

I - orientar o aluno no trabalho de pesquisa;

II - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

III - orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese, originada do trabalho de pesquisa;

IV - assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar;

V - orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VI - indicar o coorientador, se julgar conveniente;

VII - autorizar o orientando a apresentar a dissertação ou tese;

VIII - sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da dissertação ou tese;

IX - presidir a banca de defesa da dissertação ou tese.

Art. 19. O coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

Art. 20. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 21. A formalização dos orientadores e coorientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 22. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior; aos candidatos ao Doutorado, será exigido que possuam o título de Mestre em instituição devidamente reconhecida.

Art. 23. A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – seleção dos candidatos inscritos.

Art. 24. A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:

I – preenchimento do formulário próprio;

II – cópia do histórico escolar do curso de graduação;

III – cópia do histórico escolar do curso de mestrado (para os candidatos ao Doutorado);

IV – cópia dos diplomas ou documentos equivalentes; V – curriculum vitae, na plataforma Lattes;

VI – cópia de Registro Geral de identidade oficial com foto ou passaporte, no caso de estrangeiros.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

Art. 25. O candidato será submetido à seleção, conforme os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado, a serem publicizados por meio de edital público, a cada processo seletivo.

Parágrafo único – O número de vagas disponibilizadas em cada seleção é de até 20 (vinte) para o Mestrado e 15 (quinze) para o Doutorado, não havendo obrigatoriedade de preenchê-las, a critério da banca de seleção.

Art. 26. Os processos seletivos contarão com fases eliminatórias e/ou classificatórias.

§1º No ato da inscrição, os Programas adotarão procedimentos com vistas à invisibilização da identificação dos candidatos nas fases eliminatórias do certame, de modo a preservar o princípio da impessoalidade.

§2º Etapas de seleção com identificação dos candidatos, como defesa de projetos ou entrevista, deverão ter critérios objetivos previstos em edital e serão obrigatoriamente classificatórias.

Art. 27. O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será aplicado e avaliado obrigatoriamente por uma comissão de seleção.

§1º A comissão de seleção será determinada pelo Colegiado do Programa após a homologação das inscrições.

§2º A comissão de seleção será composta por no mínimo três docentes doutores, majoritariamente do corpo permanente do Programa

§3º Para a composição da comissão, serão observados os critérios de impedimento determinados pelo Art. 18, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999.

§4º Nas etapas em que é impossível a invisibilização do candidato, o docente membro da comissão de avaliação deverá declarar-se suspeito sempre que estiver sob avaliação um candidato que tenha orientado em atividades acadêmicas de conclusão de curso nos últimos três anos ou que tenha manifestado explicitamente, para fins de inscrição, a escolha do docente como futuro orientador, ficando a nota sob responsabilidade dos demais membros.

Parágrafo único – A comissão de seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação.

Art. 28. A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos na categoria especial.

§1º O aluno especial deverá ser graduado em curso superior.

§2º Serão aceitos até cinco alunos especiais por disciplina.

§3º A aceitação da matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, nem dá direito à integralização dos créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

§4º O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares previstos neste Regimento.

Art. 29. A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação) do MRE/MEC/MCT.

Art. 30. Os discentes regularmente matriculados no Mestrado têm a possibilidade de solicitar mudança para o nível de Doutorado do mesmo Programa, sem a conclusão do Mestrado.

§1º Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§2º Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não

prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo regimento do próprio Programa.

Art. 31. Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de Doutorado.

§1º O ingresso ao Doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para Doutorado direto a cada ano.

§3º O candidato ao Doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§4º Os candidatos ao Doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 24:

I – projeto de pesquisa de Doutorado;

II – comprovação de competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação, nos mesmos termos do Art. 64, IV.

SEÇÃO II
DAS MATRÍCULAS

Art. 32. O candidato selecionado fará sua primeira matrícula em período determinado e publicizado pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

§1º No ato da matrícula, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais apresentados na inscrição, além de outros documentos necessários para registro do discente e comprovantes, a critério do Programa.

§2º Excepcionalmente, a primeira matrícula poderá ocorrer fora do período determinado, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado ou por determinação da instituição.

Art. 33. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada semestre letivo, em período determinado pelo Programa, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

§1º A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo Coordenador do Programa.

§2º Ao aluno será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§3º O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

§4º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do Orientador e do Colegiado.

§5º O aluno, com o parecer de seu Orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula nas disciplinas, cabendo a

deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 34. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. A Conclusão do curso exige o cumprimento de 20 (vinte) créditos para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado.

Art. 36. A estrutura curricular do Programa agrupará disciplinas de 2 ou de 4 créditos, contados respectivamente com 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas aula.

Art. 37. A dissertação ou tese não representará créditos, mas será condição necessária para conclusão do curso.

SEÇÃO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38. O ensino é ministrado através de disciplinas a cargo dos docentes permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-graduação em Filosofia, incluindo-se aí bolsistas PNPD, pós- doutorandos e professores convidados.

Art. 39. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito18 (dezoito) horas de atividade didática teórica ou prática.

Art. 40. O curso de Mestrado será composto por disciplinas cursadas integralizando 20 (vinte) créditos no total, seguidas do exame de qualificação, exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol) e a defesa da dissertação. O curso de Doutorado será composto igualmente por disciplinas cursadas integralizando 40 (quarenta) créditos e, respectivamente, exame de qualificação de tese, exame de proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras (podendo, conforme o caso, aproveitar a que foi realizada no mestrado) e a defesa da tese.

§1º Para o caso do curso de doutorado, uma das línguas estrangeiras deve corresponder ao idioma do autor/problema da pesquisa e contar com a aprovação do orientador.

§2º O aluno deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos, em

disciplinas, para se habilitar para a defesa da dissertação. Para a defesa da tese de doutorado, o aluno deverá integralizar um mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas.

Art. 41. Créditos obtidos no PPGFIL ou em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 8 (oito) créditos para o mestrado e de 20 (vinte) créditos para o doutorado. Tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, é necessário:

I - Concordância do Orientador.

II - Avaliação e aprovação das solicitações pelas Linhas de Pesquisa.

III - Homologação pelo Colegiado do Curso.

§1º Poderão ser aproveitados créditos cursados no intervalo de até 10 (dez) anos, a contar da data de ingresso do discente no PPG Filosofia.

§2º Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, obtidos em Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Art. 42. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§1º Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada: Conceito A - de 9,0 a 10,0; Conceito B - de 7,5 a 8,9; Conceito C - de 6,0 a 7,4; Conceito D - abaixo de 5,9.

S: Satisfatório (atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação stricto sensu.

I: infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§2º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§3º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

Art. 43. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

Art. 44. O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso.

Art. 45. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I – Incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

J – Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T – Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P – Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 46. Será desligado do Programa o aluno que:

I - obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;

II - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

III - não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos.

Art. 47. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 48. A permanência mínima dos alunos no Programa será, no caso do Mestrado, de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses; no que diz respeito ao Doutorado, a permanência mínima será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula. O tempo máximo não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado e homologação da Câmara de Pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 49. O Estágio de Docência, é uma atividade definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação superior da UFPel.

§1º É uma atividade curricular obrigatória para os estudantes de Pós-Graduação stricto sensu no nível do doutorado que possuam bolsas da CAPES, CNPq ou FAPERGS. Aos alunos do mestrado esta atividade permanece facultativa.

§2º Os alunos poderão totalizar até 4 (quatro) créditos nesta disciplina, sem integralizá-los nos 40 (quarenta) créditos exigidos.

§3º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino: I - ministrar aulas teóricas; II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 50. O Estágio de Docência constituirá disciplina nos currículos dos cursos de Pós- Graduação.

§1º É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§2º O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 51. Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

§1º Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Programa de Pós-Graduação.

§2º Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§3º Poderá ser fornecido um documento comprobatório complementar das atividades de estágio realizadas.

Art. 52. Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanha e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único – Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

SEÇÃO VII

DO ESTÁGIO DOUTORAL

Art. 53. O doutorando que pretender realizar estágio doutoral poderá fazê-lo após o cumprimento de todos os créditos pertinentes, além de contar com a anuência do orientador e aprovação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DISSERTAÇÕES E TESES SEÇÃO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54. Os alunos do Programa, candidatos ao título de Mestre ou Doutor, deverão submeter ao Colegiado o projeto de dissertação ou tese para aprovação até o final do primeiro ano do curso.

§1º O projeto de dissertação ou tese, só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do Orientador.

§2º Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do Orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 55. O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação, apresentando ao menos trinta páginas de texto, no caso da dissertação de mestrado e cinquenta páginas, no caso da tese de doutorado, condizentes com o projeto em sua versão definitiva e devidamente aprovado pelo orientador. Tal Exame de Qualificação ocorrerá até o final do terceiro semestre do curso, no caso do mestrado e, até o quinto semestre do curso, no caso do doutorado. No caso de alunos que realizam estágio doutoral caberá ao colegiado determinar a data do exame de qualificação da tese, a fim de que não coincida com o estágio doutoral.

§1º O Exame de Qualificação é composto por uma defesa do trabalho apresentado, perante uma Banca Examinadora composta, por um presidente (orientador da pesquisa) sem direito a voto e por, pelo menos, mais dois membros titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de outra instituição, devendo estes serem aprovados pelo Colegiado.

§2º O Exame de Qualificação não tem caráter público.

Art. 56. Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação o aluno que tiver seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação do trabalho na primeira tentativa, o aluno terá uma nova oportunidade para submeter o projeto devidamente reformulado num prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira banca de qualificação.

SEÇÃO II

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 57. A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora composta por um presidente (orientador da pesquisa), sem direito a voto e por, pelo menos, mais dois membros para o mestrado e três membros para o doutorado, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou de Programa de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

I - todos os membros da banca tanto para as defesas de Dissertação quanto de Tese deverão ser doutores;

II - no caso de bancas de defesas que ocorrerão em formato virtual os participantes externos devem necessariamente emitir um parecer formal com data anterior ao acontecimento da banca, devendo este ser enviado ao Presidente da Banca, até um dia antes da realização da mesma. Este documento será incluído como item comprobatório da banca de defesa e no posterior processo de elaboração do diploma de mestre ou doutor.

Art. 58. Será lavrada a ata da defesa da dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações ou teses.

Art. 59. A Banca Examinadora, deverá classificar a defesa em uma das categorias abaixo:

I - Aprovada: a dissertação ou tese não necessita de correções.

II - Aprovada com reformulações: a dissertação ou tese necessita de reformulações que envolvem revisão da redação. Para ter a aprovação final, o trabalho deverá contemplar as revisões propostas pelos membros da banca examinadora, seguida do aval do Orientador. O aluno dispõe de até 90 (noventa) dias para as alterações e entrega da versão final.

III - Reprovada.

Art. 60. O aluno tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Filosofia ou Doutor em Filosofia, conforme o caso.

Parágrafo único – O devido grau, mestre ou doutor, somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 61. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 62. Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (um) exemplar da dissertação ou tese com as devidas correções. As dissertações ou teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do Orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo único – Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da defesa e não tendo sido entregue a dissertação ou tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

Art. 63. Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO III
DA MARCAÇÃO DA DEFESA

Art. 64. Para que seja marcada a defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - ter completado o número mínimo de créditos exigidos.

II - ter o projeto de dissertação ou tese aprovado pelo Colegiado.

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (italiano, inglês, francês, alemão ou espanhol); o aluno do mestrado deverá ter aprovação em uma das línguas acima elencadas; para o aluno do doutorado será exigida a aprovação em duas línguas estrangeiras, sendo que uma delas seja a língua mais afim com o autor/problema objetos de sua tese, conforme exposto no Art. 40, § 1º.

Parágrafo único – A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira preferencialmente deve ser obtida, no máximo, ao final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa. Serão aceitos exames de proficiência obtidos há no máximo cinco anos, a contar da data de ingresso no PPGFIL.

Art. 65. Para que seja marcada a defesa da dissertação ou tese, esta deve ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - ter sido considerada apta pelo Orientador.

II - ter sido considerada apta pelo Colegiado.

Art. 66. O Orientador deverá sugerir ao colegiado os membros da banca examinadora, bem como a data para a defesa; a composição da banca e a data deverão ser homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único – Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

Art. 67. O aluno deverá submeter ao Programa, três cópias da dissertação de Mestrado e quatro cópias da tese de doutorado.

§1º O Programa enviará as cópias da dissertação ou tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§2º A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§3º Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 68. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega dos volumes ao Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 69. A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos fica sob responsabilidade dos alunos regulares, eleitos por seus pares (incluindo suplentes), com renovação periódica e com durabilidade de no mínimo um ano.

Parágrafo único – O número de representantes discentes será estabelecido por lei.

Art. 70. São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 72. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 73. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 74. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I - Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa.

II - inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

Art. 75. Das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia cabe recurso à Câmara de Pós-Graduação stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 76. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 77. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO**, **Presidente**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3234739** e o código CRC **0C7D297B**.

Referência: Processo nº 23110.023799/2025-27 SEI nº 3234739